



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 137/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0036906/2021-95

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2120/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **32845838**

Processo SLA: 2120/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações Ltda	CNPJ:	13.419.229/0004-50
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Ribeirão do Boi I AB Florestal	CNPJ:	13.419.229/0004-50
MUNICÍPIO:	Três Marias/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Eduardo Wagner Silva Pena – Biólogo (RAS)	n° 20211000102079
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	

Gestor Ambiental – Supram CM

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**, **Diretora**, em 29/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32478616** e o código CRC **BB851A02**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036906/2021-95

SEI nº 32478616



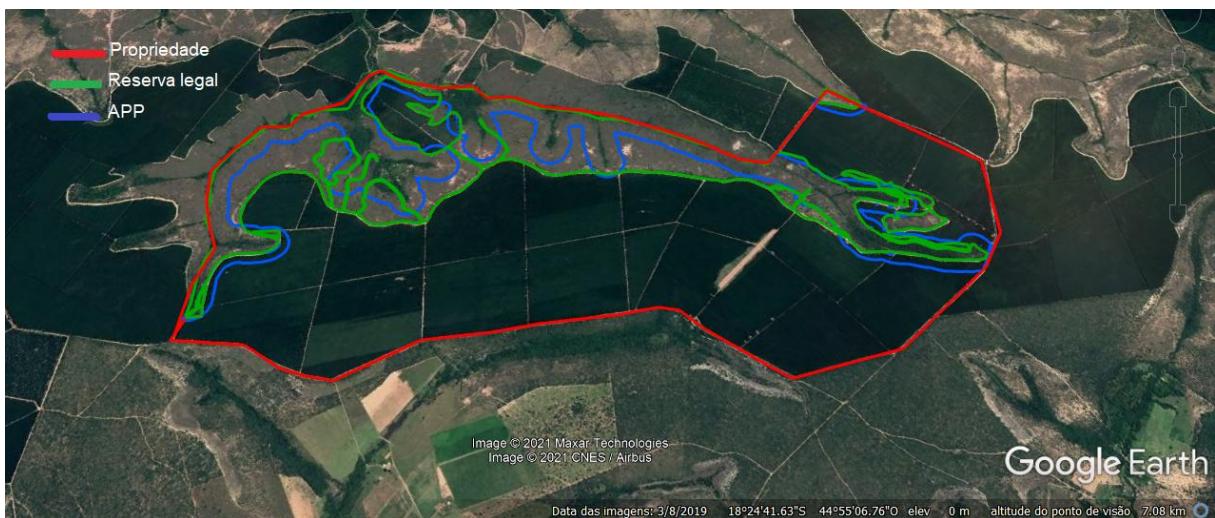
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 23/04/2021 o empreendimento AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações Ltda, localizado no município de Três Marias/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental simplificado (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 2120/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” (código G-01-03-1), com área útil de 766,89hectares.

O porte do empreendimento justifica o procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional. Foi informado no SLA que o empreendimento obteve, em 2016, Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 1382397/2016, que certificou a realização das atividades “Silvicultura” (código G-03-02-6 - DN Copam 74/04), com área útil de 766,89 hectares, e “Produção de carvão vegetal origem plantada” (código G-03-03-4 - DN Copam 74/04), com produção de 72.000 mdc/ano. A validade desta AAF expirou em 02/12/2020. Ressalta-se que foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 01/02/2008, assim, considerando que a AAF supracitada não se encontra válida, será lavrado auto de infração tendo em vista que o empreendimento vem operando sem a devida regularização ambiental.

Foi apresentado pelo empreendedor, o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3169356-5F897233FD784229B3BCD0CAF4B6DEF9, referente à matrícula de imóvel rural nº 7.231 (Fazenda Ribeirão do Boi), localizado na zona rural do município de Três Marias/MG, em que foi declarada área total de 1.145,3219 hectares e área de reserva legal de 332,6619 hectares. Todavia, no registro do imóvel da matrícula 7.231 apresentado nos autos do processo, consta uma área total de 1.141,56 hectares e reserva legal averbada de 270,00 hectares. Ressalta-se também que, conforme declarado pelo empreendedor no CAR, a reserva legal do empreendimento está situada em área de preservação permanente (APP), conforme imagem a seguir.

Imagem 01 – Localização da reserva legal do empreendimento.



Fonte: Google Earth (Acesso em 15/07/2021) e CAR.



O empreendimento conta com 01 funcionário fixo e opera durante 05 dias/semana. **Foi informado que no período de manutenção da floresta (combate às formigas) são contratados empreiteiros, mas não foi informada a quantidade de trabalhadores envolvidos no processo.**

A atividade realizada pelo empreendimento trata-se do plantio de eucalipto. A atividade se inicia com o preparo do solo, a fim de se melhorar suas condições físicas, tais como, eliminar plantas invasoras, promover o armazenamento de água no solo, eliminar camadas compactadas, incorporar calcário, fertilizantes químicos, herbicidas e restos de culturas, além do nivelamento do solo, com o objetivo de facilitar o trabalho das máquinas durante o plantio, a manutenção e a colheita.

O combate às formigas se baseia na aplicação manual de inseticidas, processo que pode ocorrer mais de uma vez por ano em caso de grande infestação.

Quanto ao uso de água, foi informado no RAS um consumo de até 2 m³/mês para consumo humano (sanitários e refeitórios), sendo a água oriunda de captação em cisterna e também em curso de água. Não foi apresentada a regularização da captação em cisterna. Quanto à captação em curso de água, foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 255065/2021, que certifica a exploração de 0,500 l/s de águas públicas (superficiais), durante 24:00 hora(s)/dia (totalizando 43.200 l/dia) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 24' 54,0"S e de longitude 44° 53' 45,0"W, conforme imagem a seguir.

Imagem 02 – Localização da captação de água.



Fonte: Google Earth (Acesso em 27/07/2021), certidão de uso insignificante nº 255065/2021 e CAR.

Destaca-se que a captação em curso de água demanda autorização para intervenção, ainda que não necessite supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)



Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.(grifo nosso)

Não foi constatada e/ou apresentada regularização ambiental para a intervenção em APP para captação de água.

Como impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a erosão, a geração de efluentes líquidos sanitários e de resíduos sólidos.

No que diz respeito aos processos erosivos, no item 5.5 do RAS (Uso do solo) foi informado que o empreendimento mantém sistema de drenagem composto por bacias de contenção e camalhões (porções mais elevadas entre dois sulcos) a fim de se mitigar o processo erosivo do solo e que este sistema passa por manutenções periódicas. **Não foi informada a medida realizada com o intuito de se mitigar a contaminação do solo, também solicitada no item 5.5 do RAS.**

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, foi informado que o empreendimento não possui nenhuma estrutura como casas ou escritórios e que no período de manutenção da floresta os trabalhadores contratados utilizam banheiros químicos. **Contudo, no item 4.2 do RAS (Recursos humanos) foi informado que o empreendimento possui 1 funcionário fixo, mas não foi informado quais estruturas sanitárias são utilizadas por este funcionário.**

Como relação aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado apenas a geração de embalagens de agrotóxicos e que estas são devolvidas. Não foi informada a geração bem como a destinação de resíduos de característica doméstica, por exemplo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, considerando a não apresentação de autorização para intervenção em APP para captação de água e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento “AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações Ltda” (código G-01-03-1), no município Três Marias/MG.